



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Operação Cash Delivery

Referências:

Medida Cautelar/ Busca e Apreensão nº 27075-92.2018.4.01.3500

IPL 445/2018-4 - SR/PF/GO

SIGILOS O

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, vem a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

O pedido de prisão preventiva dos investigados foi indeferido pelos seguintes motivos:

No caso em apreço, em que pese os elementos de prova carreados aos autos, quanto ao pleito de prisão preventiva dos então investigados, tenho que não satisfeito o requisito do *periculum libertatis*.

Não obstante a gravidade dos fatos denunciados, que se confirmados chegam a por em cheque até mesmo a lisura dos últimos pleitos eleitorais do Estado de Goiás, haja vista o desequilíbrio notório de uma eleição marcada por financiamento de campanha com valores de origem espúria, não existem elementos atuais suficientes nos fatos narrados a ensejar a imprescindibilidade da medida requestada.



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

Como bem pontuou o parquet, a prisão preventiva é sempre excepcional, como corolário lógico do princípio da presunção de inocência, devendo os elementos constantes do art. 312 e 313 do CPP estarem devidamente sedimentados em elementos fáticos não só robustos como com certa contemporaneidade a exigir a adoção da medida extrema.

Igualmente, ainda que aventada a possibilidade, não há elementos suficientes a comprovar a reiteração das condutas delituosas narradas na representação policial, nem mesmo no atinente a continuidade da ORCRIM investigada.

De fato, até então não eram robustos os indícios de que a OrCrim ora investigada continuava em atividade. Porém, com a deflagração da fase ostensiva da operação, executaram-se buscas e apreensões nos endereços dos investigados, tendo-se obtido êxito em localizar e apreender mais de R\$1 milhão em espécie, guardados em caixas e em cofres nas casas dos investigados JAYME RINCON e de seu motorista MÁRCIO GARCIA DE MOURA, policial militar encarregado de trazer a propina de São Paulo/GO para Goiânia/GO, conforme materializam os Autos de Exibição e Apreensão anexos.

Tal fato é indício suficientemente robusto de que a OrCrim, além de longeva (opera pelo menos desde 2010¹, havendo indícios de que atue desde até mesmo antes, em 2006²), encontra-se atualmente em

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/pgr-denuncia-governador-de-goias-cachoeira-cavendish-por-corrupcao-21138899> (acessado em 30/09/2018)

² https://www.conjur.com.br/2008-mai-09/governador_goias_senador_sao_acusados_caixa_dois (acessado em 30/09/2018)



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

franca atividade de coleta de propina e de lavagem de dinheiro. O mecanismo segue operando com as mesmas engrenagens, de modo que a prisão preventiva de seus membros é necessária para desarticulá-la de vez, restaurando-se a ordem pública.

Convém ressaltar que MARCONI PERILLO, contra o qual abundam indícios de ser o chefe da OrCrim, mantém forte influência no Governo do Estado de Goiás, como demonstra, por exemplo, o fato de haver emplacado o seu cunhado, SÉRGIO CARDOSO, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, nomeado pelo atual governador após a sua renúncia para desincompatibilizar-se e concorrer ao Senado.

Inclusive, é sintomático o fato de que a indicação do nome do cunhado de MARCONI PERILLO para o TCM ter sido o primeiro ato praticado pelo seu sucessor, numa manobra³ para contornar a proibição de nepotismo prevista na Súmula Vinculante 13, do STF. A indicação obteve confirmação em prazo relâmpago (apenas 2 dias) pelos deputados à Assembléia Legislativa, por 30 votos a favor e apenas 2 contrários⁴. Tais circunstâncias escancaram o seu poder de influência, tanto sobre o governo de seu sucessor, quanto sobre o Poder Legislativo goiano.

³ Essa manobra foi uma evidente tentativa de contornar a Súmula Vinculante nº 13, do STF, que veda a prática de nepotismo, o que levou o MP/GO a questionar judicialmente o ato:

http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/promotor-requer-afastamento-imediato-de-novo-conselheiro-do-tcm-cunhado-de-ex-governador#.W6_mJi_OoRU (acessado em 29/09/2018)

⁴ <https://portal.al.go.leg.br/noticias/ver/id/158916/aprovada%2Bem%2Bplenario%2Ba%2Bindicacao%2Bde%2Bsergio%2Bcardoso%2Ba%2Bvaga%2Bde%2Bconselheiro%2Bdo%2Btcm> (acessado em 29/09/2018)



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

Aliás, o poder de influência de MARCONI PERILLO, não passou despercebido por esse respeitável juízo, como anotado na r. decisão que decretou as prisões temporárias dos investigados:

Não se pode esquecer que o apontado líder da atuação criminosa foi governador do Estado por 04 mandatos, intercalado apenas pelo mandato que exerceu como Senador, possuindo enorme influência nos mais diversos órgãos do Governo, como demonstram os fatos investigados, em que os encarregados da busca de valores destinados àquele, no mais das vezes, eram policiais militares.

Acrescente-se a tais argumentos o quanto mencionado pela autoridade policial, que juntou a informação INFO 036-2018 NIP- GO, onde se verificou não existirem e-mails anteriores a 21/08/2016, na caixa de emails de JAYME RINCON (jyrincon@gmail.com), sendo possível que todo o conteúdo anterior a esta data tenha sido apagado em virtude do andamento das investigações da operação LAVA JATO, que em 22/03/2018, na 26ª fase, realizou busca no apartamento do filho de JAYME RINCON em São Paulo, local utilizado para a entrega da propina.

Outrossim, tal informação traz outro evento que diz respeito ao pagamento de honorários médicos ao Dr. ROBERTO KALIL FILHO, referente ao acompanhamento cardiológico do filho de JAYME, RODRIGO RINCON, no valor de R\$ 24.000,00, sendo que por solicitação do próprio JAYME RINCON, a nota fiscal seria emitida no valor de R\$ 16.000,00. É possível que este tipo de transação seja uma maneira utilizada por JAYME RINCON para ocultar a origem de recursos.

JAYME RINCON também mantém forte influência no Governo de Goiás, como indica o fato de, após anos presidindo a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, haver assumido, em acumulação, a coordenação da campanha à reeleição do Governador José



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

Eliton, sendo certo que exercera essas mesmas funções nas duas últimas campanhas eleitorais de MARCONI PERILLO a governador.

Ou seja, além de coordenar as principais campanhas eleitorais goianas na última década, JAYME RINCON é uma espécie de chefe do serviço de coleta de propina da OrCrim comandada por MARCONI PERILLO. A sua posição estratégica a frente da autarquia que administra os contratos das grandes obras do estado com empreiteiras não é por acaso.

Nesse ponto, não é possível deixar de lembrar o depoimento prestado pelo então diretor da J&F, RICARDO SAUD, à Procuradoria-Geral da República, também amplamente divulgado pela imprensa e desde então de domínio público⁵, segundo o qual: *"Joesley falou para ele (Aécio): 'Vou fazer com você igual eu fiz com o Marconi Perillo. Cansei de dar dinheiro pro Marconi Perillo através do Jayme Rincón.'"*

Essa influência exercida por MARCONI e RINCON no Governo do Estado, além de recomendar a prisão preventiva dos membros da OrCrim, indica que é inconveniente manter o policial militar MÁRCIO GARCIA DE MOURA custodiado em estabelecimento militar estadual. Ao contrário, é adequado transferi-lo para o quartel do Exército Brasileiro, onde estará protegido de influência indevida, vedando que receba visitas que não sejam, exclusivamente, de seus advogados e de parentes até o 2º grau.

⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=gc0TggMHL2Y> (acessado em 28/09/2018)



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

A esse respeito, a propósito, um fato absolutamente inusitado se passou na SR/DPF/GO, no dia da prisão de MÁRCIO MOURA⁶. De acordo com a Informação de Polícia Judiciária n.º 1690/2018 (anexa):

Saliento ainda que o Estagiário de Direito Edgar Toledo Chaer - OAB/GO nº 26844E, que possui substabelecimento do Advogado Romero Ferraz Filho, OAB/DF nº 40.299 e OAB/GO nº 33.000, que retirou cópia dos autos, afirmou que o escritório do qual faz parte também faria a defesa do Policial Militar, não sabendo porém informar o nome de seu cliente.

Outrossim, conforme relato dos policiais DPF Marcela e DPF Teixeira, quando **MARCIO GARCIA DE MOURA**, único Policial Militar preso na operação, chegou a esta SR/PF/GO, o mesmo demonstrou grande preocupação se teria algum advogado para acompanhá-lo, e ao lhe ser informado que já existia um lhe aguardando, respondeu: "foi o que imaginei".

Embora evidentemente o investigado MOURA não seja o dono do dinheiro e sim o encarregado de escondê-lo, ele preferiu manter-se em silêncio, a apresentar versão que explicasse ou justificasse a origem e a posse daquela quantia ou que tentasse reduzir a sua responsabilidade a uma participação de menor importância, ou mesmo buscasse obter benefícios legais previstos para o investigado colaborador. E assim o fez seguindo as instruções do advogado que lhe fora contratado sem que ele sequer tivesse conhecimento, circunstância essa, para dizer o mínimo, heterodoxa.

Não se está, aqui, em absoluto, tentando interferir na liberdade de atuação do advogado, muito menos no exercício da ampla defesa. Apenas foi impossível deixar de notar o inusitado da situação, em que a estratégia de defesa adotada parece colocar em prevalência o interesse

⁶ Recorde-se que na residência de MOURA, que além de policial militar e motorista de JAYME RINCON, era um dos principais buscadores de dinheiro da propina, foi apreendida a quantia de R\$940.260,00 em espécie.



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

coletivo da OrCrim, em detrimento do interesse individual do investigado MÁRIO MOURA.

Outro fato inusitado refere-se à tomada do depoimento da secretária de JAYME RINCON que intimada, compareceu à SR/DPF/GO acompanhada do advogado do investigado. Ou seja, o advogado da testemunha, que tem a função de prestar-lhe orientação jurídica, é também advogado do investigado.

Releva notar, ainda, que a Polícia Federal obteve êxito em comprovar⁷ a aquisição por parte de RODRIGO RINCON de um veículo de luxo (registrado em seu nome), modelo Hunday Santa-fé, blindado, pelo valor de R\$170 mil, pagos em dinheiro vivo, fato que reforça os indícios de que o investigado RODRIGO RINCON, além de haver colaborado efetivamente nos atos de entrega e recebimento da propina no apartamento em que morava, na Rua Haddock Lobo, se encontra em plena e atual atividade de lavagem de dinheiro, mediante ocultação de parte da propina recebida pela OrCrim.

Tais fatos constituem-se indícios de que a OrCrim não foi totalmente desarticulada (inclusive porque o seu chefe está em liberdade) e, aparentemente, adotando medidas de autoproteção próprias das organizações criminosas do tipo mafioso, que buscam preservar a sua existência através da *Omertá*, ou Pacto do Silêncio, o que obriga a adoção das devidas contramedidas pelo Sistema de Justiça Criminal.

⁷ Através do afastamento do sigilo telemático das mensagens e arquivos armazenados no endereço eletrônico rodrigo_rincon_@hotmail.com,) conforme conteúdo da INFORMAÇÃO POLICIAL N. 26/2018 SR/PF/GO (documento juntado aos autos)



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

Tudo considerado, resta evidente que as cautelares diversas da prisão são absolutamente ineficazes para desarticular e fazer cessar as atividades criminosas da OrCrim, não restando outra medida a ser adotada que não a prisão preventiva de seus integrantes.

Registre-se, por fim, que embora sofra de cardiopatia e use marcapasso, RODRIGO RINCON foi submetido a exame médico legal por médico cardiologista que se encontrava de plantão na Polícia Federal em São Paulo no dia da audiência de custódia, ocasião em que o perito atestou que as condições de saúde dele o permitem cumprir prisão cautelar sem risco a sua vida (laudo pericial juntado aos autos com a ata da audiência de custódia).

Quanto ao investigado CARLOS ALBERTO PACHECO JÚNIOR, contra os qual pesa o fato de haver recebido (buscado) valores que, de acordo com as planilhas da ODEBRECHT e depoimento dos colaboradores, eram destinados a MARCONI PERILLO, consta também haver recebido (buscado) valores destinados a outros políticos ainda não identificados. Os extratos das ligações telefônicas de PACHECO foram recebidos agora e estão sendo analisados pela Polícia Federal, que está trabalhando na análise das informações obtidas após a deflagração da fase ostensiva da Operação Cash Delivery, de modo que há necessidade de se prorrogar sua prisão temporária por mais 5 dias.

Por ora, não vislumbra o MPF necessidade de requerer a prorrogação da prisão temporária de PABLO ROGÉRIO DE OLIVEIRA.



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

Em virtude do exposto, o MPF requer:

a) a conversão da prisão temporária dos investigados JAYME RINCON, RODRIGO RINCON e MÁRCIO GARCIA DE MOURA em prisão preventiva;

b) a prorrogação da prisão temporária de CARLOS ALBERTO PACHECO JÚNIOR, por mais 5 dias;

c) autorização para o **compartilhamento** de toda prova produzida na presente investigação, permitindo sua utilização nas demais esferas de responsabilidade, na forma autorizada pela jurisprudência do STF (Pet. nº 3683 QO/MG; órgão julgador: Tribunal Pleno; relator: Ministro Cezar Peluso; julgamento: 13/08/2008; publicação: DJE-035, de 20/02/2009);

d) a ampliação do pedido de quebra de sigilo fiscal dos investigados, para estendê-lo também às DECART – Declarações de Regularização Cambial e Tributária, eventualmente utilizadas para repatriar bens e recursos não declarados mantidos no exterior;

e) a transferência do preso MÁRCIO GARCIA DE MOURA para unidade do Exército Brasileiro nesta Capital;

f) sejam os investigados proibidos de receberem visitas que não, exclusivamente, de seus advogados e de parentes até o 2º grau;

g) o levantamento do sigilo dos autos, uma vez que a defesa já teve acesso ao seu conteúdo e as buscas e apreensões já foram



Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Goiás
2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção

realizadas, mantendo-se em sigilo, apenas, os dados bancários e fiscais dos investigados.

Pede deferimento.

Goiânia, 1º de outubro de 2018.

Helio Telho Corrêa Filho

Procurador da República